

LEI ORDINÁRIA Nº 1281

de 18 de dezembro de 2006

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE OBESIDADE, DIABETES E HIPERTENSÃO NOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE JARDIM MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º.

Autoriza o Poder Executivo realizar exames preventivos de obesidade, diabetes e hipertensão nos alunos das escolas da rede municipal de ensino e centro de educação infantil através da rede pública de saúde do Município de Jardim.

Parágrafo único. *. Os alunos que praticam esportes terão prioridades na realização dos exames.*

Art. 2º. *Desde já, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a firmar convênio com outras instituições de saúde e/ou órgãos públicos para fiel cumprimento desta lei,*

Art. 3º. *o Chefe do Poder Executivo baixará normas regulamentadora que viabilizarão a execução dos procedimentos previstos nesta lei.*

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1281/2006 - 18 de dezembro de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em